



RESOLUÇÃO Nº 001/2024 – CONEPE

Institui a Normatização Acadêmica da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo nº 23065.002753/2024-86, Ofício nº 1.116/2024 e em cumprimento a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 16, 17 e 18 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Normatização Acadêmica da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, conforme disposto nesta Resolução.

§1º Entende-se por Normatização Acadêmica o documento institucional consolidado que define e rege as atividades acadêmicas de graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), em todas as suas modalidades de oferta.

§2º É de competência da Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROEG estabelecer e publicar as orientações procedimentais necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas da graduação.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I Das Formas de Ingresso

Art. 2º As formas de ingresso nos cursos de graduação da UNEMAT constituem-se de:

- I. Processos seletivos realizados pela UNEMAT;
- II. Ingresso via programas de seleção vinculados a programas institucionais federal e/ou estadual;
- III. Processo seletivo para preenchimento de vagas remanescentes dos cursos de graduação, conforme resoluções específicas;
- IV. Transferência *ex-officio*;
- V. Programa de Mobilidade Acadêmica.

§1º Caberá à PROEG publicar editais e coordenar a realização dos processos seletivos de que tratam os incisos I a III deste artigo.

§2º A transferência *ex-officio* dar-se-á nos termos da Lei.

§3º A Mobilidade Acadêmica será regulamentada em Normativa Específica.

Art. 3º As vagas, no decorrer dos cursos de graduação, poderão surgir nos casos de desligamento antes da integralização do curso.



Art. 4º Para fins de preenchimento das vagas de que trata o inciso III do art. 2º, deverá ser observado o número de vagas existentes para o curso, publicadas em edital, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- I. REOPÇÃO DE VÍNCULO – MESMO CURSO;
- II. REOPÇÃO DE VÍNCULO – CURSOS AFINS
- III. REOPÇÃO DE VÍNCULO – OUTRO CURSO;
- III. estudantes de mesmo curso de outras IES públicas, regulamentadas pelo Conselho Estadual de Educação do Estado (CEE) ou Ministério da Educação (MEC);
- IV. estudantes de cursos afins de outras IES públicas, regulamentadas pelo CEE ou MEC;
- V. estudantes de IES públicas não gratuitas regulamentadas pelo CEE ou MEC.
- VI. estudantes de mesmo curso de IES privadas, regulamentadas pelo MEC;
- VII. estudantes de cursos afins de IES privadas, regulamentadas pelo MEC;
- VIII. portador de diploma de nível superior, preferencialmente de cursos afins.

Capítulo II Dos Cursos de Graduação

Art. 5º Os Cursos de graduação ofertados pela UNEMAT visam ao pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho e devem ser estruturados com vistas a promover uma formação pautada na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e fundamentada em bases científicas e tecnológicas sólidas, com consciência ética da profissão.

§1º Todo curso de graduação, independentemente da modalidade de oferta, será vinculado a uma Faculdade.

§2º A gestão administrativa e financeira dos cursos será estabelecida pelo CONSUNI.

Art. 6º Os cursos de graduação classificam-se quanto a sua modalidade em:

- I. Presencial.
- II. A distância.

Art. 7º Quanto à periodicidade de oferta, os cursos de graduação da UNEMAT, classificam-se em:

I. Curso de oferta contínua: curso cujas vagas são ofertadas com entrada contínua, em conformidade com o que consta em seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

II. Curso de oferta diferenciada: curso cujas vagas são ofertadas para turma única, em conformidade ao Programa ou Projeto Pedagógico de Curso e demais instrumentos normativos próprios que os regem.

Art. 8º Os cursos de oferta diferenciada englobam:



I. Turmas Únicas a distância (EaD): modalidade na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, cujas atividades são desenvolvidas em lugares ou tempos diversos, organizada com abertura e regime especiais, definidos em seu Programa ou Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

II. Turmas Únicas presenciais: modalidade de ensino presencial cujas vagas são ofertadas em turma única, com Projeto Pedagógico de Curso e modalidade de oferta adequados para atendimento de demandas específicas oriundas de comunidades, povos ou de regiões.

Art. 9º A oferta de cursos de graduação em diferentes modalidades dar-se-á em conformidade com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais legislações externas e internas que regem a matéria.

Parágrafo Único A modalidade de oferta de cada curso de graduação será prevista nos respectivos Programas ou Projetos Pedagógicos de Curso.

Capítulo III Da Gestão dos Cursos de Graduação

Art. 10 A gestão das atividades de ensino dos Cursos de Graduação será efetivada por uma Coordenação, a partir de um Projeto Pedagógico de Curso aprovado pelos Órgãos Colegiados Superiores da UNEMAT.

§1º Além da coordenação de curso, compõe a estrutura de gestão do curso, o colegiado de curso e o Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§2º As atribuições e competências dos órgãos que compõem a estrutura de gestão dos Cursos de Graduação serão previstas em resoluções e demais atos normativos internos da UNEMAT.

TÍTULO II DOS COMPONENTES CURRICULARES

Capítulo I Do Projeto Pedagógico de Curso

Art. 11 O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deve refletir o compromisso sócio-político-filosófico-educacional da UNEMAT, em consonância ao disposto em seu Estatuto e demais instrumentos normativos externos e internos.

§1º Os currículos na UNEMAT serão estruturados, conforme Instrução Normativa própria a ser publicada por meio da PROEG, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) de cada curso e demais dispositivos legais vigentes.

§2º O currículo é de responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e tem caráter orientativo quanto ao percurso do estudante no curso, englobando os componentes curriculares e demais atividades aprovadas no PPC.

Art. 12 Os componentes curriculares são assim definidos:



I. Disciplinas: são componentes curriculares compostos por um conjunto sistematizado de conteúdos concernentes a uma área de conhecimento resultante de um programa de formação, coordenadas por um ou mais docentes.

II. Atividades: são componentes curriculares que integram a formação do estudante em articulação com o ensino, pesquisa e extensão, ciência, tecnologia e inovação, conforme previsto no PPC e demais instrumentos normativos específicos relacionados a cada atividade, coordenadas e/ou ministradas por um ou mais docentes.

Art. 13 A UNEMAT adota os seguintes componentes curriculares:

I. disciplinas obrigatórias;

II. disciplinas de livre escolha;

III. atividades curriculares de extensão;

IV. atividades complementares, em conformidade com a DCN do curso;

V. atividades de estágio curricular supervisionado;

VI. atividade de conclusão de curso.

§1º O Projeto Pedagógico de Curso deve prever o número de créditos e a carga horária correspondente a cada um dos componentes curriculares, de acordo com o que rege a DCN do curso e demais normativas da UNEMAT.

§2º É obrigatório ao estudante realizar as atividades de conclusão de curso e de estágio curricular supervisionado em seu próprio curso ou no mesmo curso ofertado em outro Câmpus da UNEMAT, conforme normativa específica.

Capítulo II

Do Exame Nacional de Desempenho do Estudante – ENADE

Art. 14 O ENADE (Exame Nacional de Desempenho do Estudante) é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrito no histórico escolar do estudante somente a situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela efetiva participação ou por dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma da Lei.

Capítulo III

Do Sistema de Créditos

Art. 15 A UNEMAT adota o Sistema de créditos para a integralização dos cursos.

Parágrafo Único Crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas.

Art. 16 Os créditos classificam-se em:

I. Créditos teóricos;

II. Créditos práticos.

§1º Crédito teórico é a unidade de medida correspondente às aulas/atividades teóricas realizadas sob a responsabilidade exclusiva do docente da disciplina.



§2º Crédito prático é a unidade de medida correspondente às aulas práticas e/ou atividades realizadas sob supervisão e orientação do docente da disciplina, com a participação efetiva do estudante, conforme estabelecido no PPC.

§3º Os créditos teóricos e práticos podem ter carga horária a distância, conforme estabelecido no PPC, sendo o registro estabelecido em normativa específica.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I Dos Turnos

Art. 17 Conforme especificado em seu PPC e em consonância às orientações das DCNs, os turnos de oferta dos cursos de graduação compreendem:

I. Turno matutino;

II. Turno vespertino;

III. Turno noturno;

IV. Turno integral, quando ofertar atividades em, pelo menos, dois turnos.

Art. 18 A hora-aula corresponde à hora relógio de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único A hora-aula poderá ter duração menor do que a hora-relógio desde que se cumpra a carga horária total de cada componente curricular dentro do calendário acadêmico.

Capítulo II Da Formação de Turmas

Art. 19 Entende-se por turma o grupo de estudantes que segue o mesmo programa de ensino e frequenta as mesmas atividades acadêmicas, em um determinado período letivo.

§1º Para efeito de formação de turmas, será observado o número de vagas iniciais constante nos Projetos Pedagógicos de cada curso, adicionando-se um percentual máximo de 20% (vinte por cento).

§2º Turmas com número inferior a 5 (cinco) estudantes matriculados serão canceladas.

§3º Caberá à PROEG publicar as orientações procedimentais regulamentando a formação de turmas quando o número de estudantes ultrapassar o percentual máximo definido ou for inferior a 5 (cinco) estudantes.

Capítulo III Do Preenchimento das Vagas nas Turmas

Art. 20 As vagas em cada Turma criada para o período letivo serão preenchidas obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

I. Estudante ingressante através de processos seletivos da UNEMAT e/ou de programas institucionais federal e/ou estadual;



II. Estudante nivelado/Regular, que tem carga horária cursada mínima correspondente para ingresso na fase de oferta da disciplina;

III. Estudante com status “ativo formando”, aquele que se matricula em todos os componentes curriculares obrigatórios ainda pendentes;

IV. Estudante com reprovação na disciplina;

V. Estudante que antecipa a disciplina no curso de origem;

VI. Estudante que for cumprir disciplina eletiva.

§1º Em cada nível da ordem de prioridades, os estudantes que não apresentam reprovação por falta no componente curricular têm preferência.

§2º O Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) será o critério de desempate.

§3º O Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) será calculado pelo sistema de gestão acadêmica vigente na UNEMAT.

TÍTULO IV DO ANO LETIVO E DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Capítulo I Do Ano Letivo

Art. 21 O ano letivo, independentemente do ano civil terá, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, conforme estabelecido pelo art. 47 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), incluído o tempo reservado às avaliações e excluído o tempo reservado aos exames finais.

Capítulo II Do Calendário Acadêmico

Art. 22 O Calendário Acadêmico é o documento institucional em que se sistematiza o planejamento das atividades do ano letivo e demais eventos relativos à organização da vida acadêmica.

Art. 23 O Calendário é organizado em dois períodos letivos regulares com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo em cada período.

§1º É de competência da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) propor, anualmente, o calendário acadêmico da UNEMAT.

§2º No caso de interrupção das atividades acadêmicas durante o período letivo, no âmbito institucional, não prevista no calendário acadêmico, deverá ser elaborado, pela PROEG, um plano de reposição das atividades, garantindo o cumprimento integral da carga horária dos cursos.

Art. 24 As datas para aplicação das provas finais deverão ser normatizadas, de acordo com o tipo de oferta dos cursos de graduação.

Art. 25 Poderão ser oferecidos períodos letivos suplementares entre os períodos regulares para atender a demandas específicas dos cursos de graduação.

Parágrafo Único Caberá à PROEG analisar e autorizar as solicitações da oferta de períodos letivos suplementares.



TÍTULO V DA VIDA ACADÊMICA

Capítulo I Da Matrícula Inicial

Art. 26 A matrícula inicial é o ato formal que estabelece o vínculo do estudante com a UNEMAT e é obrigatória em quaisquer das modalidades de oferta dos cursos de graduação.

Parágrafo Único A matrícula inicial possui presunção de que o estudante conhece todas as normas internas da UNEMAT e estabelece o seu compromisso em respeitar e cumprir essas normas.

Art. 27 A matrícula inicial deverá ser realizada no sistema de gestão acadêmica vigente na UNEMAT, de acordo com as orientações dos respectivos editais de seleção de ingresso.

Parágrafo único. A matrícula inicial por ingresso via transferência *ex-officio* deverá ser realizada, presencialmente, na Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA) responsável pelo curso requerido.

Art. 28 A matrícula inicial dar-se-á conforme plano de matrícula.

Parágrafo Único O estudante ingressante poderá solicitar o cancelamento de disciplinas desde que se mantenha matriculado em, no mínimo, duas.

Art. 29 A matrícula inicial deverá ser confirmada pelo estudante ingressante junto à SAA, conforme prazo estabelecido por edital complementar ao processo de seleção de ingresso, sob pena de cancelamento.

Art. 30 Para atendimento à Lei 12.089 de 11/11/2009 do Ministério da Educação (MEC), por ocasião da matrícula inicial, o estudante deve assinar declaração de que não se encontra matriculado em outra Instituição Pública de Ensino Superior.

Parágrafo Único O estudante, que no decorrer do curso vier a se matricular em outra Instituição Pública de Ensino Superior, deverá solicitar imediatamente o cancelamento da sua matrícula na UNEMAT, sob pena de desligamento automático do Curso.

Capítulo II Do Cancelamento da Matrícula Inicial

Art. 31 A matrícula inicial poderá ser cancelada a qualquer tempo, por requerimento escrito do estudante.

§1º Quando da solicitação de cancelamento da matrícula inicial pelo estudante e, no caso de não ter transcorrido 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo, deverá ser convocado outro candidato, em ordem de classificação.

§2º No caso de já ter transcorrido 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo, a vaga será considerada e contabilizada como vaga remanescente.



Art. 32 O cancelamento compulsório da matrícula poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Superior;
- I. duplicidade de matrícula em Instituição Pública de Ensino Superior;
 - II. expulsão do estudante mediante processo disciplinar.

Capítulo III Da Renovação da Matrícula

Art. 33 A renovação da matrícula será feita pelo estudante a cada período letivo, observados os pré-requisitos dos componentes curriculares e a compatibilidade de horários.

§1º No ato da renovação da matrícula o estudante tem direito a matricular-se em componentes curriculares de quaisquer cursos ofertados pela UNEMAT, conforme a existência de vagas.

§2º Caso o objetivo seja solicitar a equivalência de estudos, o estudante que optar por cursar componentes curriculares em outros cursos ofertados pela UNEMAT deverá avaliar junto à Coordenação do Curso, para fins de orientação, a compatibilidade de ementas, conteúdo programático e carga horária.

Art. 34 Os critérios para cancelamento da matrícula em componentes curriculares serão estabelecidos em normativa específica.

Art. 35 O estudante que perder o prazo de Renovação de Matrícula poderá recorrer ao Colegiado de Curso, mediante justificativa, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o encerramento do último período de matrícula.

Parágrafo Único Na hipótese de não renovação da matrícula, o estudante terá o seu vínculo trancado compulsoriamente.

Art. 36 O estudante que não renovar sua matrícula, quando do retorno, estará sujeito às adaptações necessárias ao currículo vigente.

Capítulo IV Do Trancamento da Matrícula

Art. 37 O estudante regularmente matriculado poderá efetuar o trancamento da matrícula, conforme período estabelecido em Calendário Acadêmico.

§1º Fica garantida a vaga ao estudante que se encontrar em trancamento de matrícula e, quando do retorno, ficará sujeito às adaptações necessárias ao currículo vigente.

§2º O trancamento de matrícula, bem como a não realização da rematrícula no período estabelecido em calendário acadêmico nos cursos de modalidade diferenciada, desobriga a UNEMAT da reoferta dos componentes curriculares pendentes, podendo ser cursados em outro curso em que haja equivalência.

Art. 38 O trancamento de matrícula poderá ser requerido em qualquer época do período letivo, nos seguintes casos:



- I. Doença grave ou infectocontagiosa, nos termos da lei, comprovado por Atestado Médico;
 - II. Impossibilidade de locomoção física, nos termos da lei, comprovado por Atestado Médico;
 - III. Gravidez de risco, comprovada por Atestado Médico;
 - IV. Prestação de serviço militar.
- Parágrafo Único** Os casos não contemplados nos incisos I a IV serão apreciados pelo Colegiado do Curso.

Art. 39 Não é permitido o trancamento de matrícula do estudante ingressante, exceto nos casos descritos no artigo 38 e em seu parágrafo único.

Parágrafo Único Nesses casos, a solicitação de trancamento deverá ser apreciada pelo Colegiado de Curso e pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação.

TÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICÁVEIS

Art. 40 A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas do curso de graduação é obrigatória e fica vedado o abono de faltas.

§1º É obrigatório o registro de faltas no diário, mesmo quando justificada.

§2º A verificação, registro e controle da frequência do estudante no desenvolvimento das atividades referentes aos componentes curriculares é de responsabilidade do docente.

Art. 41 O registro da carga horária a distância das disciplinas será realizado pelo docente, mediante o cumprimento das atividades pedagógicas pelo estudante, propostas no plano de ensino e registros de acesso, no ambiente virtual de aprendizagem institucional.

Art. 42 São passíveis da justificativa de ausência:

- I. Falta por motivo de saúde que não enquadre o estudante no regime domiciliar, comprovado por atestado ou declaração médica.
- II. Falta decorrente da participação do estudante em atividades acadêmicas de representação estudantil, conforme normativa específica;
- III. Falta decorrente da participação do estudante em eventos técnico-científicos-esportivos como representante da UNEMAT.

§1º O estudante com ausência justificável, nos termos dos incisos II e III deste artigo deverá apresentar à Coordenação de Curso, para avaliação, certificado ou declaração que comprove sua participação nas atividades.

§2º A justificativa não abona as faltas do estudante as quais serão contabilizadas dentro dos 25% de ausência permitida pela LDB.

§3º Nos casos de que tratam os incisos I a III deste artigo, será concedido ao estudante o direito de solicitar avaliação de segunda chamada ou de realizar trabalhos ou outra atividade avaliativa que tenha ocorrido no período, conforme orientações procedimentais da PROEG.



Art. 43 Nos termos da Lei 9394/96, é considerado reprovado no componente curricular do curso de graduação, o estudante que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial programada, independente da nota obtida.

Parágrafo Único O estudante que ingressar no curso após o início das aulas, decorrente de convocação posterior, não terá computado, para fins de registro, as faltas referentes ao período em que não estava matriculado.

Capítulo I Do Regime Domiciliar

Art. 44 O regime domiciliar consiste no atendimento ao estudante impedido, por diferentes motivos regulamentados por Leis e demais normativas, de frequentar presencialmente as aulas e demais atividades de ensino.

§1º O regime domiciliar consiste na prescrição de atividades a serem realizadas com o acompanhamento do docente, como compensação da ausência do estudante.

§2º O estudante deverá requerer o regime domiciliar, via sistema acadêmico institucional, no prazo de até 10 dias, contados da data de emissão do atestado médico.

Art. 45 O prazo de afastamento para garantir o direito ao regime domiciliar é de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 90 (noventa) dias consecutivos e/ou intercalados no período letivo, contados a partir da data de ocorrência do fato.

§1º Períodos inferiores a 15 (quinze) dias devem ser enquadrados no limite de 25% (vinte e cinco por cento) de ausência, de acordo com a Lei 9394/96 (LDB);

§2º Períodos superiores a 90 (noventa) dias devem ser enquadrados como trancamento compulsório de matrícula, mesmo que extemporânea.

§3º Os componentes curriculares ofertados no regime modular serão regulamentados por orientações procedimentais da PROEG.

Art. 46 O trancamento compulsório de matrícula decorrente de afastamento superior a 90 (noventa) dias não será contabilizado nos prazos de trancamento previsto no artigo 37 desta resolução, mantendo o estudante o direito de usufruir, oportunamente, se assim o desejar.

Art. 47 O regime domiciliar para todos os estudantes da UNEMAT será concedido nos seguintes casos:

I. tratamento de saúde, nos termos da lei, comprovado por atestado médico que deverá conter o CID, o tempo de afastamento e laudo, atestando que o estudante possui plenas condições para prosseguimento das atividades acadêmicas em domicílio;

II. licença maternidade, nos termos da lei, sendo o início e o fim do período de afastamento o constante no atestado médico;

III. serviço militar obrigatório nas Forças Armadas – Exército, Marinha e Aeronáutica, nos termos da lei, devidamente comprovado por convocação ou declaração do Comandante Militar contendo início e fim do afastamento.



Art. 48 O regime domiciliar, independente da modalidade de concessão, não se aplica a atividades como o estágio curricular obrigatório e atividades predominantemente práticas, que exijam a presença física do estudante tais como: aula de campo, aula em laboratório, atendimento ao público, dentre outras estabelecidas no PPC.

Parágrafo Único Se o estudante em regime domiciliar estiver matriculado em componentes curriculares com créditos práticos, caberá ao colegiado de curso avaliar se há possibilidade de cumprimento efetivo desses créditos no período letivo;

Art. 49 A concessão do regime domiciliar não desonera o estudante da realização das avaliações e atividades estabelecidas no plano de estudo da disciplina.

Parágrafo Único Os procedimentos administrativos para concessão de regime domiciliar serão estabelecidos por orientações procedimentais da PROEG.

TÍTULO VII DO ALUNO ESPECIAL

Art. 50 Aluno Especial é o termo utilizado para identificar o estudante que não possui vínculo com a UNEMAT e que deseja se matricular nas disciplinas ofertadas pelos cursos de graduação da Instituição.

§1º Essa modalidade de ingresso é destinada a membros da comunidade externa que não estejam regularmente matriculados em nenhum dos cursos de graduação da UNEMAT.

§2º O aluno especial não possui vínculo com o curso de graduação e não se caracteriza como estudante regular da UNEMAT.

§3º A matrícula como aluno especial garante um vínculo restrito e temporário às disciplinas expressamente autorizadas, não conferindo direito à matrícula em outras, tendo validade apenas para o período letivo em que foram autorizadas.

§4º O aluno especial poderá solicitar matrícula em até duas disciplinas por período letivo.

Art. 51 As disciplinas com vagas para aluno especial serão divulgadas em edital unificado por Câmpus Universitário, constando os requisitos e procedimentos a serem seguidos.

Parágrafo Único O aluno especial que cursar disciplinas não poderá se valer dessa condição, para efeito de obtenção de vaga em curso de graduação da UNEMAT.

Art. 52 Ao aluno especial que atender às exigências de frequência e rendimento será fornecido o histórico, acompanhado do plano de ensino da disciplina.

Parágrafo Único O aluno especial que ingressar em algum curso da UNEMAT poderá pedir o aproveitamento das disciplinas cursadas.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO



Art. 53 A avaliação consiste no processo pelo qual se identifica, afere, investiga e analisa as modificações e avanços no desempenho do estudante, por meio de um processo contínuo, diversificado e cumulativo.

Art. 54 Os instrumentos de avaliação serão definidos pelo docente em consonância com a fundamentação teórica-metodológica descrita no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), no que tange ao processo avaliativo.

§1º A avaliação tem a finalidade de promover o desenvolvimento das habilidades e competências previstas para o estudante, em consonância com as características das disciplinas.

§2º O docente deverá especificar e detalhar em seu plano de curso, as metodologias e os instrumentos a serem utilizados na avaliação de desempenho dos estudantes.

Art. 55 O registro referente ao desempenho do estudante no curso deverá ser feito por notas.

§1º A nota poderá ser composta por diversas atividades a critério do docente, podendo variar de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§2º O registro referente ao desempenho do estudante dos cursos interculturais será efetivado, conforme estabelecido no PPC.

Art. 56 Para fins de equivalência, os conceitos na UNEMAT terão a seguinte pontuação:

- I. Conceito A: valor 9,00 a 10,00;
- II. Conceito B: valor 8,00 a 8,99;
- III. Conceito C: valor 6,00 a 7,99;
- IV. Conceito D: valor 5,00 a 5,99;
- V. Conceito E: valor 4,00 a 4,99;
- VI. Conceito F: valor 3,00 a 3,99;
- VII. Conceito G: valor 0,00 a 2,99.

Art. 57 Ao final de cada período letivo do curso de graduação, será atribuída ao estudante, em cada componente curricular regularmente cursado, uma nota final (média semestral), resultante de 3 (três) unidades avaliativas, conforme descrito no plano de curso.

Parágrafo Único A atividade de Conclusão do Curso, componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, será avaliada conforme estabelecido em Resolução específica.

Art. 58 O docente deverá divulgar o resultado de cada avaliação realizada em um prazo de até 7 (sete) dias úteis antes da aplicação da próxima avaliação.

Parágrafo Único O prazo de divulgação das avaliações das disciplinas ofertadas no regime modular será regulamentado por orientações procedimentais da PROEG.

Capítulo I Da Segunda Chamada



Art. 59 O estudante que, por impedimento legal, doenças atestadas por médico, ausência justificada, devidamente comprovado, faltar em um momento de avaliação, devidamente justificado, poderá requerer a realização de segunda chamada.

Parágrafo Único Os procedimentos para a solicitação e realização de segunda chamada serão estabelecidos em orientações procedimentais da PROEG.

Capítulo II Da Revisão de Avaliação

Art. 60 A revisão de avaliação é o procedimento por meio do qual o estudante solicita a revisão da nota obtida em qualquer uma das formas de avaliação estabelecidas pelo docente no Plano de curso da disciplina.

Parágrafo Único O pedido de revisão deverá ser instruído pelo estudante contendo justificativa e demais procedimentos para a solicitação e para a revisão de avaliação estabelecidos orientações procedimentais da PROEG.

Capítulo III Dos Requisitos de Aprovação

Art. 61 O estudante que obtiver média semestral 6,0 (seis) ou superior estará aprovado por média.

§1º O aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e obtiver média semestral entre 4 (quatro) e 5,9 (cinco vírgula nove) terá direito a exame final.

§2º A nota obtida no exame final será a utilizada para fins de registro, sendo aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco), nesse exame.

Art. 62 O período para a realização de exames finais só poderá ter início após o docente concluir a carga horária da disciplina e todo o processo avaliativo previsto no plano de curso.

TÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS COMPLEMENTARES

Capítulo I Do Aproveitamento de Estudos

Art. 63 O Aproveitamento de Estudos consiste na convalidação de um ou mais componentes curriculares, cursados pelo estudante, em outra Instituição de Educação Superior ou na própria UNEMAT, com o objetivo de dispensar o cumprimento de componentes curriculares do Curso de graduação ao qual está vinculado.

§1º O estudante que possuir carga horária de extensão cursada em outro curso de graduação da UNEMAT ou de outra instituição poderá solicitar a sua validação, nos termos de Instrução Normativa específica da PROEC.

§2º O estudante poderá requerer aproveitamento de disciplinas que não estejam contempladas no Projeto Pedagógico de seu curso e, nesse caso, as disciplinas serão aproveitadas como disciplinas de livre escolha.



§3º As disciplinas cursadas pelo estudante, em outra Instituição de Educação Superior, concomitantemente ao Curso de Graduação da UNEMAT ao qual está vinculado, salvo nos casos de mobilidade acadêmica, somente serão aproveitadas para fins de cumprimento de disciplinas de livre escolha.

Art. 64 O aproveitamento de estudos poderá ser solicitado pelo estudante, em fluxo contínuo, quando se tratar de:

- I. Transferência *ex-officio*;
- II. Transferência facultativa, ingresso via edital específico;
- III. Mobilidade acadêmica;
- IV. Matrícula inicial de estudante portador de diploma de outro curso de nível superior;
- V. Outras situações, mediante avaliação do Núcleo Docente

Estruturante.

Art. 65 Os procedimentos para instauração e análise das solicitações de aproveitamento de estudos serão estabelecidos por orientações procedimentais da PROEG.

Capítulo II

Do Extraordinário Aproveitamento de Estudos

Art. 66 O extraordinário aproveitamento de estudos é um instrumento de flexibilização curricular, previsto na LDB nº 9.394/1996, que permite ao estudante a dispensa de cursar uma ou mais disciplinas dentre as que compõem o currículo do curso superior que realiza, de forma a abreviar o seu tempo de duração.

§1º A solicitação de avaliação por extraordinário aproveitamento de estudos não se aplica a disciplinas às quais o estudante tenha cursado e reprovado por nota e/ou frequência.

§2º A solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos não se aplica às atividades de estágio curricular supervisionado, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares e atividades de extensão.

Art. 67 A PROEG, por meio de orientações procedimentais, regulamentará os procedimentos, critérios e trâmites necessários ao processo de avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos, bem como ao seu registro.

TÍTULO X DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 68 Entende-se por conclusão do curso, o ato formal que culmina na solenidade de colação de grau que concede ao estudante o direito à diplomação e a exercer a profissão escolhida, bem como o habilita a seguir a vida acadêmica em cursos de Pós-graduação.

Capítulo I Da Colação de Grau



Art. 69 Compreende-se por colação de grau, a solenidade formal de conferência de grau ao estudante concluinte de curso de graduação oferecido pela UNEMAT.

Parágrafo Único Estará apto à colação de grau o estudante que integralizar todos os créditos e atividades exigidas no PPC ao qual está vinculado e que não tiver nenhum tipo de pendência com a UNEMAT.

Art. 70 O Grau será conferido pelo Reitor.

§1º Na ausência ou impedimento do Reitor, o grau poderá ser conferido pelo vice-reitor ou por representante legal designado pelo Magnífico Reitor, por meio de Portaria.

§2º O rito cerimonial de realização da solenidade de colação de grau será regido por instrumento normativo próprio, publicado pelo Gabinete da Reitoria.

Capítulo II Da Colação de Grau Extemporânea

Art. 71 Na impossibilidade, devidamente justificada, do estudante comparecer à cerimônia oficial de colação de grau, será permitida a solenidade de Colação de Grau extemporânea.

Parágrafo Único A colação de grau extemporânea poderá ser para antecipação ou para postergação.

Art. 72 A solicitação de colação de grau extemporânea deverá ser instruída, conforme instrumento normativo próprio a ser publicado pelo Gabinete da Reitoria.

Art. 73 Na colação de grau extemporânea o estudante fica obrigado a cumprir o ato formal de juramento de estilo.

Parágrafo Único O estudante que realizar a colação de grau extemporânea poderá participar do ato solene de colação de grau unificada, sem constar seu nome na ata desta cerimônia.

TÍTULO XI DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 74 Constituem infrações disciplinares do corpo discente, as ocorridas:

- I. No interior da UNEMAT, em seus espaços físicos;
- II. Em espaços físicos de instituições conveniadas;
- III. Em qualquer local em que o estudante estiver representando ou em atividade pela Universidade;
- IV. Em ambientes virtuais oficiais desta Universidade.

Art. 75 As penas para os casos de infração disciplinar são:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Expulsão.



Parágrafo Único As infrações disciplinares e os procedimentos administrativos disciplinares do corpo docente serão regulamentados em resolução própria a ser aprovada pelo CONEPE.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 A UNEMAT adota as diretrizes da Lei 15796/2019 para fixar, em virtude de escusa de consciência religiosa do estudante, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa.

Parágrafo Único O regime de guarda religiosa é regulamentado por resolução específica do CONEPE.

Art. 77 O acompanhamento dos registros relativos à vida acadêmica do estudante, no Curso de Graduação, é de competência da Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA) de cada Câmpus, sob a orientação do setor responsável vinculado à PROEG.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 A apuração de eventual responsabilidade pelo descumprimento do disposto nesta Resolução será realizada, conforme legislação pertinente.

Art. 79 Os casos omissos serão dirimidos pela PROEG.

Art. 80 Esta Resolução entra em vigor a partir de 2025/1.

Art. 81 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 054/2011-CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 16, 17 e 18 de abril de 2024.


Profa. Dra. Vera Lúcia da Rocha Maquêa
Presidente do CONEPE